



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Concede
o
Diploma
Honra
ao
Mérito
ao
senhor
Professor
Ranir
dos
Santos
Rodrigues.**

SEI Nº 283.00008/2022-89

PROCESSO Nº 0461/22

PR Nº 30

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Gaspar.

O Projeto Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Professor Ranir dos Santos Rodrigues.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense.

Sendo assim, emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Resolução.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a apreciação desta homenagem que concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Professor Ranir dos Santos Rodrigues, que ao iniciar sua carreira como concursado ainda em 2001 procurou usar sua experiência de vida adquirida seja na noite como músico ou DJ, seja no comércio varejista de Porto Alegre, na companhia de seguros e nas diversas experiências que a vida lhe legou, seja por amor ou por dor, ele procurava trazer para a sala de aula sempre a reflexão e a transformação, seja na rede pública estadual ou no município de Esteio, seja na escola privada confessional ou nos cursos de pré vestibulares por onde passou, sempre procurou ensinar história concomitantemente a reflexão e a formação crítica e o desenvolvimento do processo de autonomia do educando. Não foram poucos os projetos que participou e encabeçou: na FASE, levou a música pra dentro da sala de aula, fez shows com sua banda aos

internos, incansavelmente contava suas histórias de vida, mostrando que mesmo tendo sido muito pobre, criado na COHAB do Jardim Leopoldina, vivendo em meio ao tráfico e a criminalidade sempre soube ficar de fora e construir uma vida digna e cidadã.

Buscava ensinar e sobretudo aprender com seus educandos e colegas, apesar de na maior parte de sua carreira sempre ter trabalhado 60 horas, chegando a ter 70 horas (entre escola privada, público e cursos pré-vestibulares) não se furtava às lutas pela categoria, amarrou-se junto com seus colegas no Palácio Piratini, procurava sempre estar junto às lutas da categoria, seja em Porto Alegre ou indo a Brasília para reivindicar o piso nacional dos professores, de personalidade forte sempre exige postura e reflexão de seus alunos, ensinar história é a sua formação, contudo, a formação crítica de seus alunos para a construção cidadã é seu objetivo de vida.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Professor Ranir dos Santos Rodrigues, pois, apesar de todas as adversidades que a educação nos impõe seja geracional, financeira, laboral ou política, ainda assim Professor Ranir confirma o amor pelo que faz; entende que é na sala de aula que começa a luta por conscientização política, contra o racismo, machismo, homofobia e misoginia e sobretudo contra a corrupção e a ética que desde sempre aleijam o país.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 24/11/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0470586** e o código CRC **11521A02**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 324/22 – CECE** contido no doc 0470586 (SEI nº 283.00008/2022-89 – Proc. nº 0461/22 - PR nº 030/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **29 de novembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 29/11/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472362** e o código CRC **899FF1A7**.